

Monforte.
 Montemor-o-Novo.
 Montemor-o-Velho.
 Montijo.
 Mora.
 Palmela.
 Portel.
 Redondo.
 Reguengos de Monsaraz.
 Salvaterra de Magos.
 Santarém.
 Serpa.
 Soure.
 Sousel.
 Torres Novas.
 Vendas Novas.
 Vidigueira.
 Vila Franca de Xira.

ANEXO III

(a que se referem os artigos 5.º e 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º)

Medida	Ação A1	Nível de apoio (percentagem)	Montantes das ajudas (euros)
A.....	A1	80	1 849 655
A.....	A2	50	4 069 242
A.....	A3	50	739 862
B.....	B1	80	369 931
B.....	B2	80	369 931
<i>Total</i>			7 398 621

ANEXO IV

(a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º)

Medida A

Acções A1 e A2:

- 1.ª prioridade — candidaturas apresentadas pela indústria do açúcar (CAE 10810);
- 2.ª prioridade — candidaturas cujo objectivo é realizar uma adaptação de equipamento disponível.

Acção A3:

- 1.ª prioridade — candidaturas apresentadas por pessoas colectivas, designadamente agrupamentos de produtores e associações de produtores;
- 2.ª prioridade — investimentos na capacidade de armazenagem de produtos maioritariamente obtidos na região resultantes da transformação de cereais e leguminosas;
- 3.ª prioridade — candidatos com maior volume da produção comercializada (VPC).

Regiões envolvidas — v. anexo II.

Medida B

Acções B1 e B2:

- 1.ª prioridade — associações sem fins lucrativos;
- 2.ª prioridade — maior área abrangida;
- 3.ª prioridade — maior número de produtores abrangidos.

Portaria n.º 442/2009

de 27 de Abril

Pela Portaria n.º 452/2003, de 2 de Junho, foi renovada, até 13 de Julho de 2009, a zona de caça associativa das Herdades do Sabachão (processo n.º 735-AFN), situada no município de Coruche, concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Volta do Vale.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia do Couço, município de Coruche, com a área de 652 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Abril de 2009.

Portaria n.º 443/2009

de 27 de Abril

Pela Portaria n.º 675/2003, de 30 de Julho, foi renovada até 9 de Julho de 2009 a zona de caça associativa da Sesmaria Nova (processo n.º 723-AFN), situada no município de Montemor-o-Novo, concessionada à Associação de Caçadores da Sesmaria Nova.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cortiçadas de Lavre, município de Montemor-o-Novo, com a área de 2410 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 10 de Julho de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Abril de 2009.

Portaria n.º 444/2009

de 27 de Abril

Pela Portaria n.º 707/99, de 24 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores das Courelas a zona de caça associativa da Herdade da Aboboreira e anexas (processo n.º 2205-AFN), situada nos municípios de Elvas e Vila Viçosa, válida até 24 de Agosto de 2009.

Veio agora a entidade gestora requerer a renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos à citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

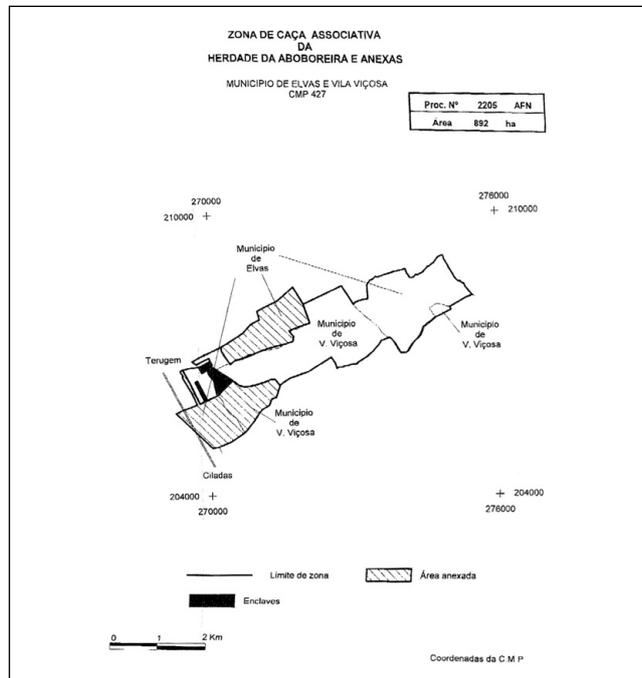
1.º É renovada, por um período de 12 anos e com efeitos a partir do dia 25 de Agosto de 2009, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Terrugem e Vila Boim, município de Elvas, com a área de 288 ha e na freguesia de Ciladas, município de Vila Viçosa, com a área de 316 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos na freguesia de Terrugem, município de Elvas, com a área de 209 ha, e na freguesia de Ciladas, município de Vila Viçosa, com a área de 79 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 892 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Abril de 2009.



Portaria n.º 445/2009

de 27 de Abril

As Portarias n.ºs 370/99, de 20 de Maio, e 424/2001, de 19 de Abril, reconheceram aos vinhos de mesa tinto, branco e rosado ou rosé da região do Ribatejo a possibilidade de usarem a menção «Vinho regional», seguida da indicação geográfica «Ribatejano» desde que satisfaçam os requisitos de qualidade e tipicidade conformes com a tradição do vinho ribatejano.

Sendo que a área geográfica correspondente à tradicional denominação «Ribatejano» se encontra fortemente conotada com o rio Tejo e tendo presente o actual enquadramento resultante da reorganização institucional do sector vitivinícola, considera-se adequado promover a alteração da indicação geográfica «Ribatejano» para indicação geográfica «Tejo», bem como alterar certas normas técnicas que têm vindo a regular a sua produção, aproveitando ainda para introduzir a possibilidade de utilização de outras castas e a inclusão da possibilidade de produção de vinhos frisantes.

Entretanto, pela Portaria n.º 738/2008, de 4 de Agosto, foi designada a Comissão Vitivinícola Regional do Ribatejo — Entidade Certificadora (CVRR — EC) como entidade certificadora para exercer funções de controlo da produção e comércio e de certificação dos produtos vitivinícolas com direito à indicação geográfica «Ribatejano», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, pelo que com a presente portaria passará a certificar os produtos vitivinícolas com direito à indicação geográfica «Tejo».

Por último, e efectivando-se, com a presente portaria, a revogação da Portaria n.º 370/99, de 20 de Maio, e respectivos anexos, bem como da Portaria n.º 424/2001, de 19 de Abril, conforme previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 12 de Agosto, reúnem-se e identificam-se, de modo sistematizado, nos anexos I e II da presente portaria os concelhos da região, bem como as castas aptas à produção de vinhos com direito ao uso da identificação geográfica «Tejo».

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

É reconhecida como indicação geográfica (IG) a designação «Tejo», a qual pode ser usada para a identificação de vinho branco, vinho tinto, vinho rosado ou vinho rosé e vinho frisante, que se integram respectivamente nas categorias de vinho e de vinho frisante e que satisfaçam os requisitos estabelecidos na presente portaria e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

A área geográfica de produção dos vinhos abrangidos por esta portaria, conforme representação cartográfica constante do anexo I, abrange:

Do distrito de Lisboa, o concelho da Azambuja;
O distrito de Santarém, à excepção do concelho de Ourém.

Artigo 3.º

As vinhas destinadas à produção dos vinhos a que se refere esta portaria devem estar, ou ser instaladas, em solos que se enquadrem num dos seguintes tipos:

Regossolos psamíticos normais e para-hidromórficos;
Aluviossolos modernos e antigos;

Coluviossolos;

Solos litólicos não húmicos pouco insaturados normais, de areias e de arenitos finos e grosseiros e de gnaisses ou rochas fins;

Solos calcários pardos e vermelhos dos climas de regime xérico, normais e para-barros, de calcários e margas;